



Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes – Procedimentos Operacionais – Pagamento de Salários – Sem contrapartida financeira.

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CAIXA SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 16/07/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada CAIXA, e do outro lado o(a) EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENsurB, com Sede/Filial Av. Ernesto Neugebauer, 1985, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.976.853/0001-56, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Nazur Telles Garcia, CPF 380.206.290-68 e RG 1015172602, e, por sua Diretora de Administração e Finanças, Vanessa Fraga da Rocha, CPF 903.161.690-72 e RG 5056832032, doravante designado(a) CONTRATANTE, celebram o presente Contrato nos termos das cláusulas seguintes:

DEFINIÇÕES

Para efeito do presente contrato, entende-se por:

- Pessoa Natural:** Ser humano capaz de direitos e deveres na ordem civil.
- VAN** – Rede de Valor Agregado (“Value Added Network”) – empresa responsável pela intermediação de conexão entre a CAIXA e o CLIENTE.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Folha de Pagamento: processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da celebração deste contrato, por XXX servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Ente Público.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.



Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes – Procedimentos Operacionais – Pagamento de Salários – Sem contrapartida financeira.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s) objeto(s) do presente Contrato de Prestação de Serviços, com o detalhamento contido na Cláusula Primeira, consiste no processamento pela **CAIXA** de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela **CONTRATANTE**, lançados na conta dos empregados em contrapartida à efetivação de débito na conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Por empregados da **CONTRATANTE** entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com a **CONTRATANTE**, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, **CREDITADO**.

Parágrafo Único - É vedado o crédito de vencimento, salário, subsídio ou proventos por meio de compromisso diferente do pagamento de salários, sendo que quaisquer acionamentos do Banco Central ou de empregados da **CONTRATANTE** endereçados à **CAIXA**, em decorrência de situações de crédito de salário efetuado via compromisso diferente de pagamento de salários, serão imputados à **CONTRATANTE**, bem como respectivas sanções, sendo que tais ocorrências, configuram hipótese de rescisão imediata deste contrato, a critério da **CAIXA**, sem necessidade de aviso prévio, conforme disposto na Cláusula Décima Sexta, parágrafo primeiro do contrato de prestação de serviço para agendamento de compromisso de clientes.

CLÁUSULA QUARTA – As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de Agendamento de Compromisso de Cliente.

Parágrafo Primeiro – Para cumprimento do objeto do contrato, o(a) **CONTRATANTE**, como Controlador, autoriza que a **CAIXA**, como Operadora, realize o tratamento de dados pessoais transmitidos com finalidade de executar as respectivas obrigações previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – A **CAIXA**, como Operadora, se compromete a tratar os dados enviados pelo(a) **CONTRATANTE**, como Controlador, apenas para a finalidade pretendida, ou seja, para permitir ao(à) **CONTRATANTE** efetuar o agendamento, gerenciamento e a efetivação automática, referentes a compromissos de pagamento e de recebimento.

I - O tratamento dos dados pessoais segue as seguintes instruções:

- a) Devem ser realizados a coleta, o armazenamento, o compartimento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica.
- b) Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para execução dos procedimentos referentes ao objeto do contrato, para cumprimento de eventual obrigação legal e para as demais hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Terceiro - À **CAIXA** é permitida a coleta de dados apenas para os fins a que se destina este instrumento, em cumprimento do objeto e escopo da prestação de



Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes – Procedimentos Operacionais – Pagamento de Salários – Sem contrapartida financeira.

serviços, não podendo utilizá-los para fins econômicos e/ou comerciais ou outros divergentes.

Parágrafo Quarto - As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Quinto - A **CAIXA** está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o **CLIENTE** e a relação contratual.

Parágrafo Sexto - Em casos de incidentes, especialmente quando houver vazamento, no tratamento dos dados que manuseia, a **CAIXA** fica obrigada a notificar imediatamente o(a) **CONTRATANTE** e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sétimo – A **CAIXA** declara estar ciente que os dados relacionados a crianças e adolescentes estão classificados em uma categoria de dados especiais e exigem um tratamento diferenciado em termos de cuidados. Assim, será responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, como Controlador, obter consentimento de pelo menos um dos pais ou responsável legal para utilização relativa a dados de crianças e adolescentes, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Oitavo – O(A) **CONTRATANTE** se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – O serviço “Retorno crítica em D-0” é opcional e consiste no envio de arquivo eletrônico à **CONTRATANTE** com a crítica dos registros recebidos para processamento na **CAIXA**, informando se os mesmos foram acatados para processamento ou rejeitados, na mesma data de recebimento do arquivo remessa enviado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Caso o arquivo remessa seja enviado à **CAIXA** após o horário limite para processamento, o arquivo retorno de crítica dos registros é enviado à **CONTRATANTE** no dia útil subsequente.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa seguirá o contratado em cada serviço/compromisso, conforme estabelecido no respectivo anexo.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de remessa de folha de pagamento de salários é obrigatório que o arquivo remessa esteja disponível na **CAIXA** para ser processado no horário limite de 10:59 horas da data do crédito de modo a atender a Resolução BCB nº 284/2023.



Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes – Procedimentos Operacionais – Pagamento de Salários – Sem contrapartida financeira.

Parágrafo Segundo – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha de pagamento deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na **CAIXA** no horário limite de 10:59 horas da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Resolução BCB nº 284/2023.

Parágrafo Terceiro – Em caso de descumprimento do previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta CLÁUSULA, o(a) CONTRATANTE declara desde já que assume a responsabilidade referente ao não atendimento da obrigação prevista na Resolução BCB nº 284/2023., com a respectiva consequência, se houver.

Parágrafo Quarto – A **CAIXA** estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Compete ao **CREDITADO** escolher, a seu critério exclusivo, a agência da **CAIXA** em que abrirá sua conta, podendo mudá-la na vigência deste contrato, desde que faça o comunicado à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – A abertura da conta do **CREDITADO** será feita pela **CAIXA** mediante encaminhamento pela **CONTRATANTE** de arquivo, de acordo com leiaute fornecido pela **CAIXA**, contendo as informações dos **CREDITADOS**, sendo informado, no mínimo, nome completo, número do documento de identidade e número no cadastro de pessoas físicas (CPF), ficando a **CONTRATANTE** responsável pela identificação dos **CREDITADOS** e por repassar a eles as informações que constam nos itens seguintes deste item e também da CLÁUSULA DÉCIMA.

DA CONTA SALÁRIO

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATANTE** é responsável por informar à **CAIXA** a eventual exclusão do **CREDITADO** de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CAIXA** se compromete a efetuar os créditos de vencimento, salário, subsídios ou proventos em contas mantidas na **CAIXA** ou em outras instituições bancárias, desde que exista por parte do **CREDITADO**, manifestação expressa por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A adesão dos **CREDITADOS** aos termos deste contrato dar-se-á por ocasião da solicitação de abertura de conta, investindo-se, nesse ato, a **CONTRATANTE**, de poderes para representá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo com as informações para crédito com a antecedência mínima estipulada no quadro constante da CLÁUSULA PRIMEIRA.



Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes – Procedimentos Operacionais – Pagamento de Salários – Sem contrapartida financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os arquivos de folha de pagamento remetidos serão processados pela CAIXA, devendo respeitar, obrigatoriamente, o layout padrão FEBRABAN fornecido pela CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No prazo definido para o débito na conta do compromisso, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar em sua conta saldo disponível igual ou superior ao montante a ser **CREDITADO** aos seus empregados, acrescido do valor da tarifa.

Parágrafo Único - Sendo efetuada pela CONTRATANTE a disponibilização de recursos por cheque ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação destes documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CAIXA somente reverterá em favor da **CONTRATANTE** os créditos efetuados na conta bancária dos **CREDITADOS**, mediante solicitação por escrito e fundamentada da **CONTRATANTE**, desde que exista saldo disponível e a **CONTRATANTE** apresente a autorização de débito do **CREDITADO**, conforme exigido pela **CAIXA**.

Parágrafo Primeiro – Quando da necessidade de reversão de crédito efetuados a título de salário/provento a **CONTRATANTE** deverá coletar, em nome da **CAIXA**, às suas expensas a respectiva "Autorização para Débito em Conta" assinada pelo **CREDITADO**, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do Cliente, número da Agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária).

Parágrafo Segundo – Caso haja contestação da autorização por parte do **CREDITADO**, a **CAIXA** poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta da **CONTRATANTE**, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** está ciente de que deverá cobrar diretamente do creditado o valor do estorno, na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em razão dos serviços prestados nos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CAIXA** tarifa de R\$ 0,00 pelos serviços bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nenhuma importância será devida pela **CAIXA** à **CONTRATANTE** a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente a data da efetivação dos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Qualquer alteração deste contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CAIXA** deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O prazo de duração do presente instrumento é de 60 dias, a partir da assinatura deste instrumento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL



Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes – Procedimentos Operacionais – Pagamento de Salários – Sem contrapartida financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão imediata do presente contrato, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos danos diretos comprovadamente causados a outra, os seguintes eventos:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento.
- b) Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão de qualquer das partes, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Contrato.
- c) Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.

Parágrafo Segundo – Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela CAIXA desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede o(a) **CONTRATANTE** de continuar mantendo junto à CAIXA sua conta de livre movimentação.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Havendo a necessidade de publicação do presente contrato, as partes estabelecem desde já que a publicação será de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, a qual declara estar ciente.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em **02 (duas)** vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito, sendo dispensadas na hipótese de assinatura digital pelos contratantes.

Porto Alegre, RS

Local/data

, 26 de dezembro

de 2024

Documento assinado digitalmente



NAZUR TELLES GARCIA

Data: 26/12/2024 11:03:54-0300

Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

Documento assinado digitalmente



VANESSA FRAGA DA ROCHA

Data: 26/12/2024 10:43:14-0300

Verifique em <https://validar.itи.gov.br>**Assinatura do(a) Contratante**

Nome: Nazur Telles Garcia

CPF: 380.206.290-68

RENATO

SCALABRIN:592401999

34

Assinado de forma digital por

RENATO SCALABRIN:59240199934

Dados: 2024.12.26 15:55:37 -03'00'

Assinatura do(a) Contratante

Nome: Vanessa Fraga da Rocha

CPF: 903.161.690-72

Assinatura, sob carimbo, do funcionário
da CAIXA**Testemunhas:**

Documento assinado digitalmente



ALYSSON ISAAC STUMM BENTLIN

Data: 26/12/2024 10:39:33-0300

Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

Documento assinado digitalmente



MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA

Data: 26/12/2024 12:57:41-0300

Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

Nome: Alysson Isaac Stumm Bentlin

CPF: 699.170.780-53

Nome: